



**Caminhos de Ferro  
Portugueses / EP**

DIRECÇÃO DE TRANSPORTES  
Serviço de Regulamentação e Segurança

**RGS II**

**6.º Aditamento**

| Distribuição                                      |                             |        |                             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-----------------------------|
| T                                                 | IF                          | Outros | Depend.                     |
| 1 a 9<br>20 a 23<br>25 a 27<br>30 a 34<br>36 e 37 | 1 a 3<br>10 a 12<br>14 a 17 | 3-5    | 1 a 5<br>10 a 12<br>20 e 21 |

Entra em vigor a partir de  
01 de Novembro de 1991

## **6.º Aditamento ao Regulamento Geral de Segurança II – SINAIS**

### **MODIFICAÇÃO DO SINAL DE SERVIÇO CONCLUÍDO E DISTRIBUIÇÃO DA NOVA FOLHA N.º 63/64 DO R. G. S. II**

1. Com o presente Aditamento é distribuída a nova Folha 63/64 do Regulamento Geral de Segurança II – Sinais, que anula e substitui a Folha de igual numeração do referido R. G. S. II.

2. Esta nova Folha tem a finalidade de alterar o Artigo 57 do R. G. S. II – Sinais na parte do seu texto que prescreve o modo de efectuar o sinal de serviço concluído, substituindo-a por outra de conteúdo mais adequado e mais consentâneo com os meios ao dispor dos agentes a quem incumbe a obrigatoriedade de transmitir, quando for caso disso, o sinal de serviço concluído.

3. Em qualquer caso se recomenda, não só aos condutores e a quem para esse efeito os substitua mas também aos maquinistas das circulações, que prestem a melhor atenção ao sinal de serviço

concluído, de modo que os comboios ao retomarem as suas marchas o façam com toda a segurança, particularmente no tocante à conclusão do serviço de passageiros.

Lisboa, 20 de Maio de 1991

O Director de Transportes

*Vítor Lameiras*

VISTO

O Director-Geral de Produção e Equipamento

*Manuel José Soares Lopes*

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| Documento anulado e substituído               |
| Instrução Complementar de Segurança N.º 11/82 |

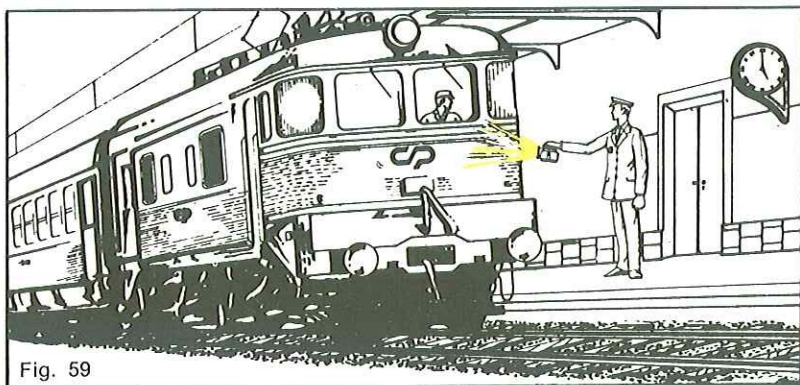


Fig. 59

Distribuída pelo 6.º Aditamento

## 57 – Sinal de serviço concluído

### 57.1 – É feito por um dos meios seguintes:

- a) – Por utilização do dispositivo de comunicação interna do condutor ao maquinista (campainha accionada em toque longo seguido de um toque breve), quer de dia quer de noite, sempre que a composição do comboio possua este dispositivo;
- b) – Por comunicação verbal do condutor ao maquinista quando aquele siga junto deste na cabina, quer de dia quer de noite.

57.2 – Quando não existam as condições referidas nas duas alíneas que antecedem, o sinal de serviço concluído é feito por um dos meios seguintes:

#### a) – De dia

Com o braço estendido, elevando-o e baixando-o várias vezes, de modo a que seja bem visto pelo maquinista;

#### b) – De noite

O mesmo movimento indicado para de dia, feito com luz verde de uma lanterna de sinais.

57.3 – O **sinal de serviço concluído** indica ao agente de condução que se encontram terminadas todas as operações e serviços do comboio, podendo este retomar a sua marcha, se nada se opuser.

Este sinal é apresentado pelo condutor do comboio nas estações, apeadeiros e noutros locais de serviço que não tenham interferência na circulação ou em que se dispense a apresentação do sinal de partida, e depois de uma detenção em plena via.

Para se certificar da conclusão do serviço, o condutor será coadjuvado pelo pessoal do comboio e das estações, particularmente das que tenham más condições de visibilidade, de forma semelhante às indicadas no artigo 55, do presente Regulamento.

## 58 — Utilização dos sinais portáteis no comando das manobras

No comando das manobras o agente encarregado destas, utilizará, de dia, uma corneta de estação e uma bandeira vermelha, de noite, as luzes vermelha ou branca da lanterna de sinais e a corneta de estação.

| SINAL                                                                                              |                                                                                                       | Ordem e Aspecto                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Com o sinal portátil de mão                                                                        | Com a corneta (confirmação)                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Dia</b></p>  | <p><b>Noite</b></p>  | <p>«Avançar» ou «Puxar» ou seja marchar no sentido oposto àquele em que está o material (*).</p> <p>— A bandeira vermelha enrolada ou, de noite, a luz branca da lanterna, movida verticalmente várias vezes, confirmado por um toque longo de corneta.</p>                                      |
|                 |                    | <p>«Recuar» ou «Empurrar», ou seja marchar no sentido em que está o material (*).</p> <p>— A bandeira vermelha enrolada ou, de noite, a luz branca da lanterna, movida lenta e horizontalmente para a esquerda e para a direita, várias vezes, confirmado por dois toques longos de corneta.</p> |

(\*) Tratando-se de uma unidade motora isolada os termos «Avançar» e «Recuar» referem-se aos sentidos em que o agente de condução se desloca de frente ou de recuo respectivamente.